

“MEU QUERIDO  
CURSO LEGAL  
DE AFO” :)

# 8 Despesas Públicas

*...ou: não, você não vai  
precisar aprender  
matemática nesse  
treinamento!*

---

---

---

---

---

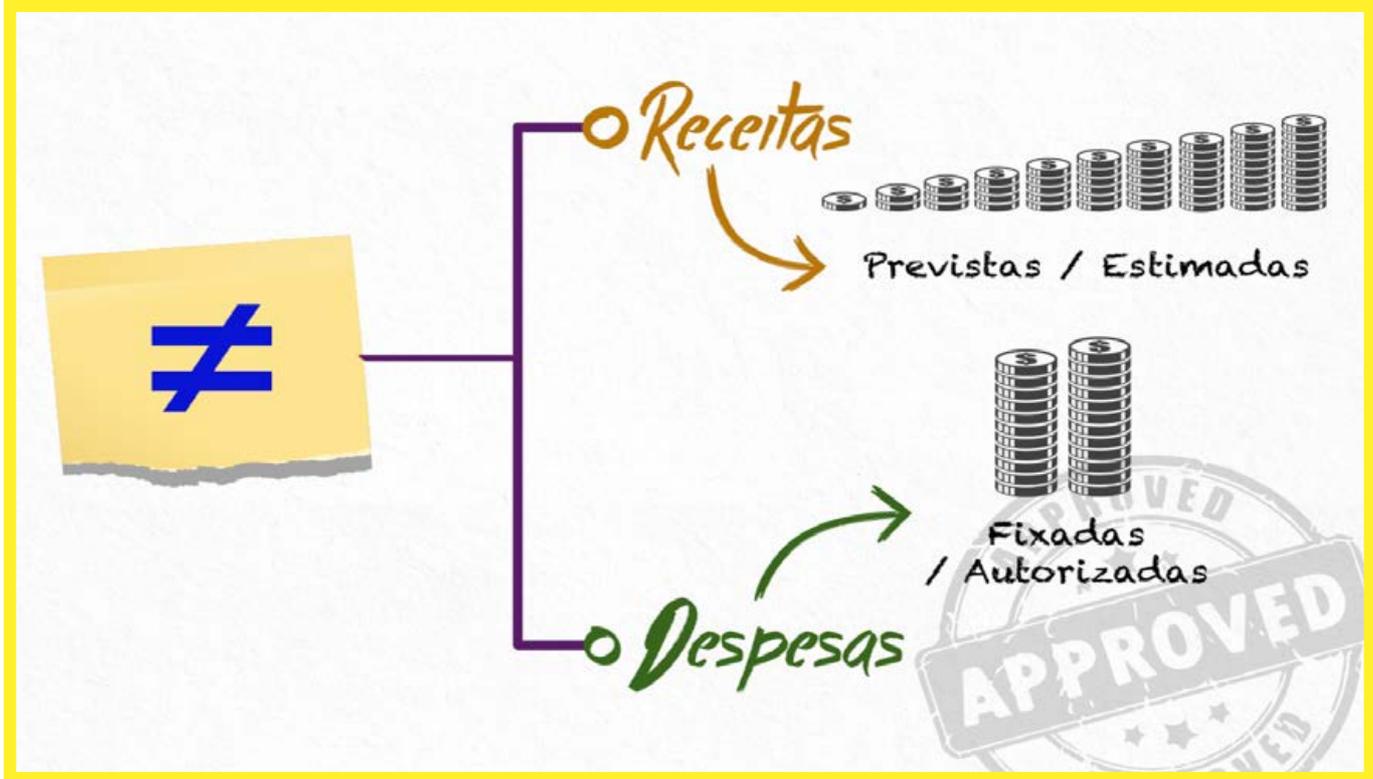
---

---

---

# 1. INTRODUÇÃO:

Em um simples conceito, despesas públicas são autorizações legislativas que resultam em diminuição do patrimônio líquido de uma determinada entidade pública. É sempre muito válido lembrar que as despesas são fixadas e as receitas são previstas.



---

---

---

---

---

---

---

---

As despesas públicas podem ser entendidas como a **utilização** das receitas públicas para atingir as necessidades de uma determinada sociedade.

A concreta execução das despesas públicas serve justamente para que sejam atingidas as diretrizes, os objetivos e as metas do PPA. Serve, também, para que sejam atingidas as metas e prioridades especificadas na LDO e as ações governamentais instituídas na LOA. Isso tudo com uma contrapartida muito clara: o efetivo atendimento ao interesse público.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

De acordo com a LRF (art. 16), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- » estimativa do ***impacto orçamentário-financeiro*** no exercício em que deva entrar em vigor ***e nos dois subsequentes***;
- » declaração do ordenador da despesa de que o aumento ***tem adequação*** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – AGU – 2009**

**Acerca do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue os itens seguintes.**

A criação de ação governamental que acarrete despesa pública será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

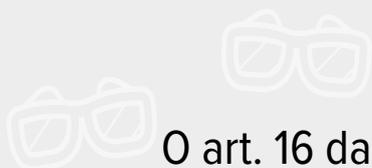
---

---

**Comentário da Carol:** veja que a questão cobra apenas o conhecimento da letra da lei.

De acordo com a LRF (art. 16), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- » estimativa do ***impacto orçamentário-financeiro*** no exercício em que deva entrar em vigor ***e nos dois subsequentes;***
- » declaração do ordenador da despesa de que o aumento ***tem adequação*** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



O art. 16 da LRF explica, em seu § 1º, a adequação da despesa com a LOA, a LDO e o PPA:

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*



---

---

---

---

---

---

---

---



*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*



---

---

---

---

---

---

---

---

TODA despesa pública deve ser autorizada pelo Poder Legislativo.

**Os dispêndios extraorçamentários, entretanto, não precisam de tal autorização.** Aprenderemos, daqui a pouco, a diferença entre despesas orçamentárias e dispêndios extraorçamentários, e então você entenderá melhor essa afirmação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# CONCEITOS PRELIMINARES

## — Patrimônio

É o conjunto de bens e direitos (ativo) e obrigações (passivo) de uma entidade. Patrimônio líquido é a diferença positiva entre o ativo e o passivo.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Fatos modificativos:** provocam alterações no patrimônio líquido. Se você tem uma bicicleta e em seu prédio acontece um incêndio que resulta na perda dessa bicicleta, ocorreu um fato modificativo diminutivo (você tem um bem a menos).

Caso você ganhe uma bicicleta de sua tia, ocorreu um fato modificativo aumentativo (você tem um bem a mais).

---

---

---

---

---

---

---

---

**Fatos permutativos:** não provocam alterações no patrimônio líquido.

Se você tem R\$ 500,00 e compra uma bicicleta nesse mesmo valor, você deixará de ter os R\$ 500,00, mas passará a ter uma bicicleta. Isso não modificou seu patrimônio líquido, porque você não tem R\$ 500,00, mas tem uma bicicleta nesse mesmo valor.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Fatos mistos:** são modificativos e também permutativos.

Se você vende uma bicicleta com lucro, você aumenta seu patrimônio líquido por causa do lucro, mas também faz uma troca (deixa de ter a bicicleta, mas tem o dinheiro equivalente ao valor da bicicleta). O exemplo que dei é um fato misto aumentativo, mas pode haver um fato misto diminutivo, também.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2. DIFERENÇA ENTRE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DISPÊNDIOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

As despesas orçamentárias são aquelas aprovadas pela Lei Orçamentária Anual. Elas precisam passar pelo Poder Legislativo para serem fixadas. Podem ser aprovadas, também, por créditos adicionais.

Já os dispêndios extraorçamentários não precisam. Eles são fatos permutativos e independem de autorização legislativa.

**DISPÊNDIO,  
EXTRA ORÇAMENTÁRIO**



NÃO  
ESTÁ



---

---

---

---

---

---

---

---

São fatos permutativos porque resultam de algum ingresso extraorçamentário.

Nós veremos, em nossa aula sobre receitas, que existem as receitas orçamentárias e os ingressos extraorçamentários – também são dois conceitos distintos.

Os ingressos extraorçamentários *não pertencem realmente ao Estado*, por isso não são considerados receitas. O papel do Estado, no que diz respeito aos ingressos, é apenas de ser o *depositário* desses valores, mas algum dia tais valores serão repassados a seus reais destinatários – e esse repasse a terceiros é justamente o dispêndio extraorçamentário.

---

---

---

---

---

---

---

---

Um exemplo clássico de dispêndio extraorçamentário (que a banca adora cobrar) são os Restos a Pagar. Nós vamos estudá-los em um módulo exclusivo, mas vale a pena já adiantar esse assunto.

**Os *pagamentos dos Restos a Pagar*** são dispêndios extraorçamentários, porque são empenhados em um determinado exercício e pagos em exercícios diferentes (independentemente de os Restos a Pagar serem processados ou não).

# DISPÊNDIO, EXTRA ORÇAMENTÁRIO



---

---

---

---

---

---

---

---

Outros exemplos clássicos de dispêndios extraorçamentários são as devoluções de cauções e depósitos e o recolhimento de consignações e retenções. A banca gosta de citar especialmente as cauções.

Mas o que são essas devoluções de cauções e depósitos e por que são dispêndios extraorçamentários?

Imagine que você esteja almoçando com um amigo e o papo seja sobre um apartamento que você está alugando. Seu amigo fica interessado no apartamento e os dois acabam fechando negócio, mas ele vira para você e diz que não tem fiador.

---

---

---

---

---

---

---

---

Você, como uma alma que sabe das coisas, encontra a solução: pede para seu amigo depositar o valor de 3 aluguéis em sua conta bancária. Ao final do contrato de aluguel, você devolve esse valor para o seu amigo. Dessa forma, o amigo demonstra que tem grana para bancar o aluguel de seu apartamento e você fica com a garantia de que ele não irá atrasar.



Isto é caução: uma segurança em forma monetária de que a negociação será cumprida.

E então eu te pergunto: o dinheiro da caução é seu?

**NÃO!**

!!!

Em algum momento, você terá de devolvê-lo.

---

---

---

---

---

---

---

---

Por isso que a devolução de caução é dispêndio extraorçamentário, na administração pública. Ela não faz parte das despesas fixadas na LOA ou nos créditos adicionais.

Também é válido exemplificar o que seria o recolhimento de **consignações e retenções**.

Digamos que seu amigo seja um Servidor Público e que ele decida comprar um apartamento seu.

Ele não tem o dinheiro todo, então decide fazer uma consignação em folha de pagamento (empréstimo).

---

---

---

---

---

---

---

---

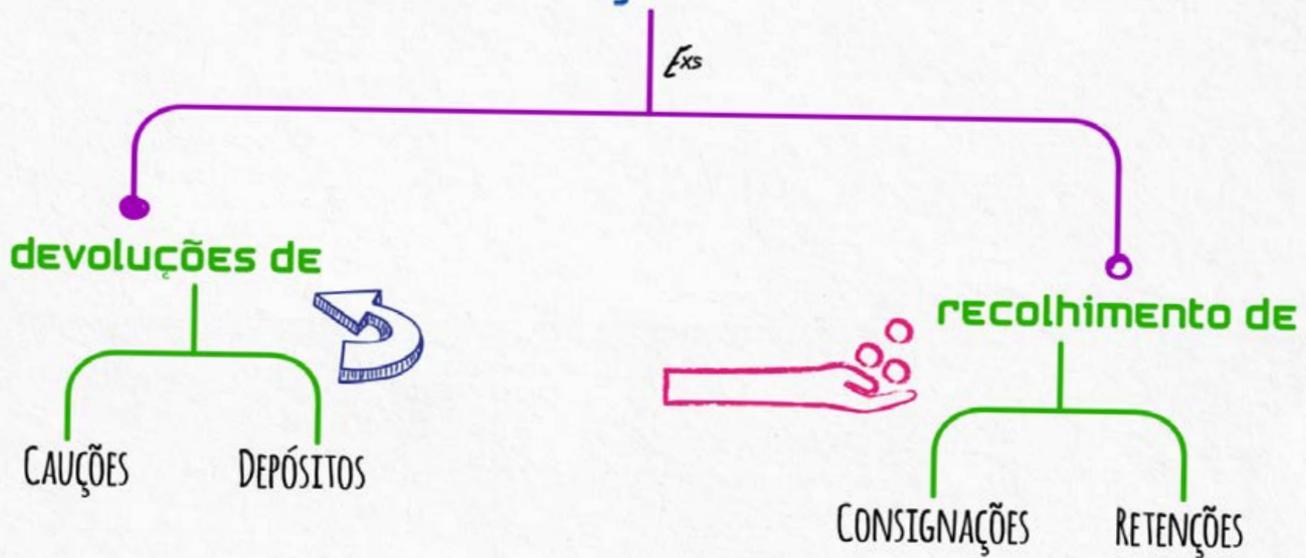
A grana que sai do órgão público para ir para o bolso do servidor é um dispêndio extraorçamentário (vai sair do órgão, mas vai voltar, quando o servidor começar a pagar o empréstimo).

Quanto às retenções, darei o exemplo com o mesmo servidor (seu amigo Servidor Público).

Na folha de pagamento desse servidor, são retidos na fonte o INSS, o IRPF e a pensão alimentícia para seus dois filhos gêmeos de 8 anos. O repasse dessas retenções para os órgãos competentes e, no caso da pensão alimentícia, para o responsável pelos gêmeos é considerado dispêndio extraorçamentário.



# DISPÊNDIO, EXTRA ORÇAMENTÁRIO





Achou poucos os *exemplos*?

Como diz minha querida chefe do TCU, *wait, there's more* (calma, há mais!).

Também são dispêndios extraorçamentários o pagamento de Antecipação de Receita Orçamentária e o pagamento de salário-família, salário maternidade e auxílio natalidade.

Esses três últimos podem ser explicados do mesmo modo que a pensão alimentícia: o repasse desses valores vai para terceiros, pois é direito deles, de toda forma.

---

---

---

---

---

---

---

---



Veja o parágrafo único do art. 3º da Lei 4.320/1964.

*Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*

*Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.*



---

---

---

---

---

---

---

---

Por entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, você pode lembrar justamente do conceito de fato permutativo. Há um ingresso extraorçamentário em contrapartida a um futuro dispêndio extraorçamentário.

Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) são a *ação de se usar alguma receita futura como garantia para a realização de um empréstimo.*

As ARO são exceção às operações de crédito (empréstimos) como um todo.



---

---

---

---

---

---

---

---

Digamos, por exemplo, que um determinado município precise de verbas com uma certa emergência.

O prefeito poderá falar para o governador do Estado algo como “hey, seu governador, tudo tranquilo? Escuta só: preciso de R\$ 100.000,00!

Em Junho, vou arrecadar R\$ 150.000,00! Você poderia, por gentileza, emprestar-me esses R\$ 100.000,00? Eu te pago com a receita que eu vou obter em Junho!”.

E então o governador diz: “tudo bem. *TMJ* (tamo junto). Toma aqui a grana de que seu município precisa”.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Com isso, houve uma operação de crédito (empréstimo) por Antecipação da Receita Orçamentária.

Essa operação de crédito POR ARO não é considerada receita orçamentária, mas sim ingresso extraorçamentário. Da mesma maneira, quando o prefeito for pagar o empréstimo feito por ARO, não se considerará o caso como despesa orçamentária, mas sim dispêndio extraorçamentário.

Vale a pena deixar claro que o pagamento da ARO é dispêndio extraorçamentário, todavia, os juros que se devem pagar em razão do empréstimo são despesas **orçamentárias!**



---

---

---

---

---

---

---

---

Por fim, é válido colocar o conceito oficial de dispêndio extraorçamentário dado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), segundo o qual:

DISPÊNDIO EXTRAORÇAMENTÁRIO É AQUELE QUE NÃO CONSTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COMPREENDENDO DETERMINADAS SAÍDAS DE NUMERÁRIOS DECORRENTES DE DEPÓSITOS, PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR, RESGATE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E RECURSOS TRANSITÓRIOS.

---

---

---

---

---

---

---

---

Com todos os exemplos que vimos, esse conceito ficou mole, mole de entender, não é mesmo? Vamos, então, fazer algumas questões e depois partir para aprender sobre os estágios das despesas públicas.

### **Cespe – INPI – 2013**

Com relação à despesa pública, julgue os itens a seguir.

A despesa orçamentária pode ser definida como aquela que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.

**Gabarito: certo.**

### **Comentário da Carol:**

despesa orçamentária é aquela aprovada pelo Poder Legislativo. Para ser efetivada, precisa de dotação.

Até mesmo os créditos adicionais extraordinários precisam de dotação.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TCE-ES – 20133

Com relação à Lei nº 4.320/1964 e suas alterações, assinale a opção correta (adaptada).

A programação da despesa orçamentária considera os créditos adicionais suplementares e especiais, mas não os créditos extraordinários, pois estes são operações de natureza extraorçamentária urgente.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** todos os créditos adicionais são despesas orçamentárias.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – UIPAMPA – 2013**

**Acerca da contabilidade pública e das variações patrimoniais, julgue os itens que se seguem.**

A restituição ou entrega de valores recebidos, tais como cauções, depósitos e consignações são despesas extraorçamentárias, pagas independentemente de lei orçamentária.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** os ingressos extraorçamentários não pertencem realmente ao Estado, por isso não são considerados receitas. O papel do Estado, no que diz respeito aos ingressos, é apenas de ser o depositário desses valores, mas algum dia tais valores serão repassados a seus reais destinatários – e esse repasse a terceiros é justamente o dispêndio extraorçamentário.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – INPI – 2013**

**No que concerne à receita e despesa públicas, julgue os itens a seguir.**

Os restos a pagar são despesas orçamentárias que foram liquidadas sem serem devidamente empenhadas durante o exercício, constituindo, assim, obrigações financeiras integrantes da dívida flutuante.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** nessa questão, você nem precisa saber o que são restos a pagar heheheh! Eles são dispêndios extraorçamentários.

Os ***pagamentos dos Restos a Pagar*** são dispêndios extraorçamentários porque são empenhados em um determinado exercício e pagos em exercícios diferentes (independentemente de os Restos a Pagar serem processados ou não).

### **Cespe – CGE-PI – 2015**

**Acerca do PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da LOA, das técnicas orçamentárias, da supervisão ministerial e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue os itens subsecutivos.**

São dispêndios extraorçamentários as saídas de numerários para os pagamentos de restos a pagar, os resgates de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e as transferências de dinheiro de empréstimos consignados efetuados pelos servidores para os bancos credores.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:**  
eles deram justamente os exemplos que vimos em aula!  
Restos a pagar, ARO e consignações.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 3. ESTÁGIOS DAS DESPEAS PÚBLICAS

As despesas públicas têm o planejamento, a execução, o controle e avaliação como etapas. A etapa de planejamento possui um estágio: o da fixação da despesa.

---

---

---

---

---

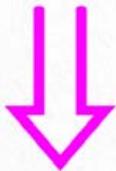
---

---

---

Você se lembra de que despesas são fixadas e receitas são previstas? Pois é. O negócio é que a despesa orçamentária é fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) oooooou nos Créditos Adicionais abertos após a LOA.

**DESPESA,**  
**ORÇAMENTÁRIA**



FIXADA



---

---

---

---

---

---

---

---

Após serem fixadas, as despesas vão para a etapa de execução, passando por três estágios: **E**mpenho, **L**iquidação e **P**agamento – ou seja, os estágios são **ELP!**



*Pois bem.*

Aqui, nós chegamos a um ponto crucial: diferença entre etapas e estágios da despesa. Parece uma tremenda besteira, mas essa tremenda besteira pega muita gente realmente preparada, então aqui pode estar seu bilhete premiado que te fará estar entre os aprovados dentro do número de vagas de seu concurso.

---

---

---

---

---

---

---

---

As ***etapas*** da despesa dizem respeito ao planejamento, à execução e ao controle e avaliação. É o que já conhecemos como ***ciclo orçamentário***.

Já os estágios da despesa dizem respeito à ***fixação*** (planejamento) e ao ***empenho, à liquidação e ao pagamento*** (execução).



Muitas vezes, a banca só considera mesmo os estágios de ELP (empenho, liquidação e pagamento).

---

---

---

---

---

---

---

---

# despesa



## ETAPAS



≠

## Estágios



---

---

---

---

---

---

---

---

Nós já passamos pelas etapas de planejamento, execução e controle e avaliação, quando estudamos o Ciclo Orçamentário.

Vale a pena lembrarmos, antes de tudo, da diferença entre dotação e crédito orçamentário.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Todo ano, há uma **dotação** indicada na Lei do Orçamento, que é simplesmente um valor monetário autorizado na LOA para atender a uma determinada programação orçamentária<sup>1</sup>.

Você pode levar para a vida esta diferença, porque ela cai em provas e não é pouco não:

- » Crédito orçamentário: **autorização na LOA**
- » Dotação: valor dos **recursos financeiros**

<sup>1</sup>Fonte: site do planejamento.

---

---

---

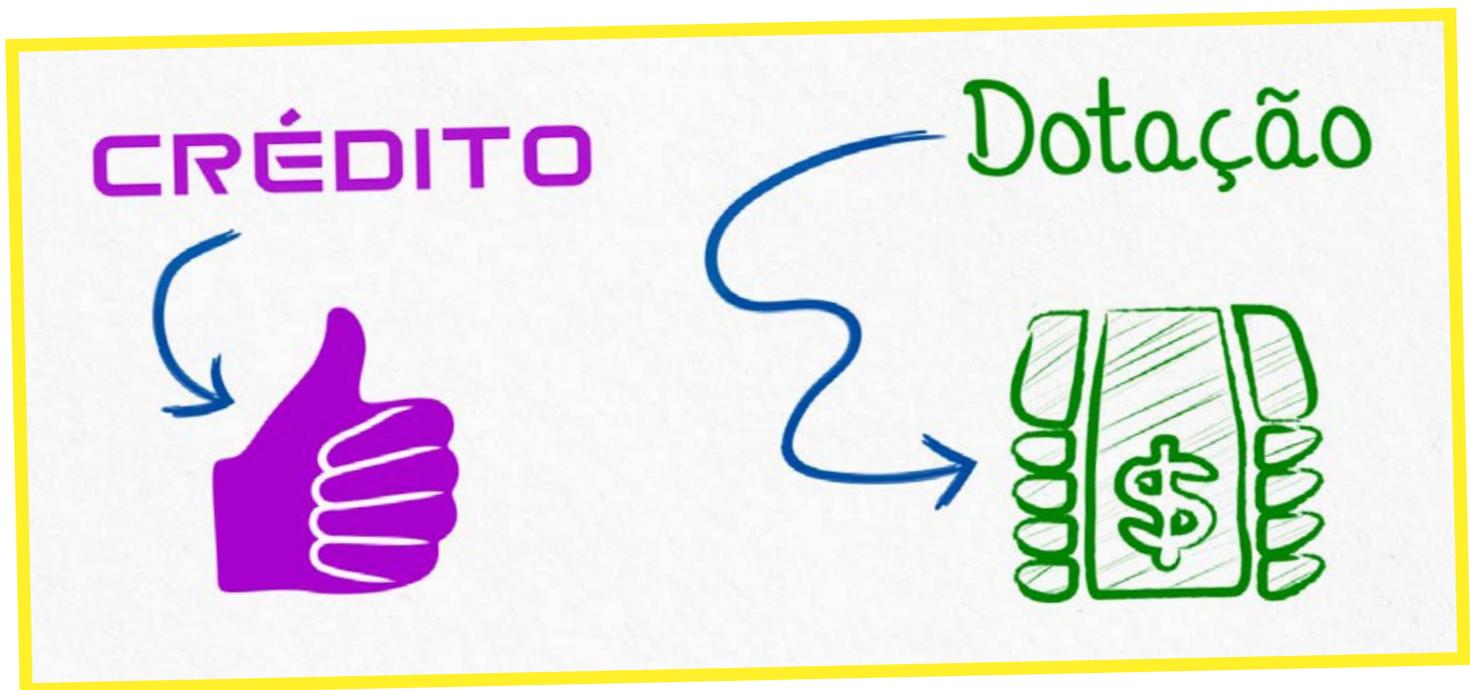
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

Para ficar mais claro, é válido dizer que, de acordo com o Manual de Despesa Nacional (MDN), o orçamento anual consignará ***importância*** para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Tal importância é denominada de ***dotação***.

***Ficou claro?***

Espero que sim, porque agora é o momento de nos aprofundarmos nos estágios correspondentes à etapa da execução (Empenho, Liquidação e Pagamento – ELP!). Então, vamos conhecê-los!

---

---

---

---

---

---

---

---

# EMPENHO

---

Empenhar a despesa significa conectar ou vincular o crédito orçamentário a uma determinada despesa.

Em outros termos: significa separar o valor a ser utilizado para alguma despesa específica.

---

---

---

---

---

---

---

---

Digamos que você, como uma pessoa efetiva em seu órgão público, esteja na área de tradução do órgão.

Sua unidade recebeu R\$ 300.000,00 de dotação (valor monetário do crédito orçamentário) para que sejam usados na contratação de uma empresa de tradução, no período do exercício financeiro seguinte.



---

---

---

---

---

---

---

---

O exercício financeiro chegou. A primeira ação que você deve fazer, para que consiga contratar a empresa de tradução, é ***empenhar a despesa***, ou seja: vincular a dotação à despesa com serviços de tradução. Pegar parcela dessa dotação e dizer: “essa parte vai para pagarmos os fornecedores de serviços de tradução”.

Dessa maneira, essa dotação não poderá ser utilizada para outros serviços prestados por sua unidade, tais como gastos com viagens internacionais ou serviços de interpretação consecutiva. Para isso, você terá de fazer empenhos específicos.

---

---

---

---

---

---

---

---

# Atenção



Não confunda o vínculo do crédito a uma despesa com a **OBRIGATORIEDADE** de pagamento da despesa.

O empenho não vincula o administrador público a ter de pagar a despesa. Não vincula nem mesmo à obrigatoriedade de **REALIZAÇÃO** da despesa.

---

---

---

---

---

---

---

---

Sendo assim, se você, como uma pessoa efetiva dos quadros de seu órgão público, atuando na área de tradução do órgão, empenhar R\$ 100.000,00 para serviços de tradução, você não terá, obrigatoriamente, que utilizar todo esse valor.

{ Pode ser que o órgão necessite, durante o exercício, de R\$ 80.000,00. Se o órgão não precisa de mais do que isso, não faz sentido ser obrigatório pagar a despesa só porque o crédito foi vinculado a ela. Você deve pagar pelo serviço que foi efetivamente prestado. }

---

---

---

---

---

---

---

---



A Lei 4.320/1964 diz que o empenho vincula a obrigatoriedade de realização, com a expressão “ou não” no seguinte trecho (neste caso, a Lei 4.320/1964 prejudica o entendimento correto relacionado ao empenho da despesa):

*Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.*



---

---

---

---

---

---

---

---

**PORTANTO:** se a questão for baseada na Lei 4.320/1964, você pode marcar que o empenho vincula o pagamento. Se não for baseada nessa lei, então você pode marcar que o empenho não vincula o pagamento, mas vincula somente o crédito orçamentário a uma determinada despesa.



*Pois é...*

infelizmente, essa parte “gagá” da Lei 4.320/1964 não foi arrumada. Fazer o quê?

---

---

---

---

---

---

---

---



É importante deixar claro que o empenho não pode exceder o limite dos créditos concedidos. Ou seja, no mesmo exemplo em que sua unidade tenha recebido R\$ 300.000,00 de dotação, você não poderá empenhar mais do que esses R\$ 300.000,00.

Vejam os o que diz a Lei 4.320/1964:

*Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.*



---

---

---

---

---

---

---

---



Não é permitida a realização de alguma despesa sem prévio empenho. Sendo assim, o empenho não obriga ninguém a realizar a despesa, mas, se for o caso de ela ser realizada, ela deverá ser empenhada. Veja o art. 60 da Lei 4.320/1964:

*Art. 60. É **vedada** a realização de despesa sem prévio empenho.*



---

---

---

---

---

---

---

---

O empenho *não se confunde com a NOTA de empenho.*

A nota de empenho é um documento que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho, ou seja, apesar de o empenho ser obrigatório, *nem sempre a emissão da nota de empenho será obrigatória* (art. 61 cc art. 60, § 1º da Lei 4.320/1964).

---

---

---

---

---

---

---

---

Na nota de empenho deverá ser mencionado o nome do credor.

Entretanto, excepcionalmente, o Manual do SIAFI permite a emissão, sempre justificada, de empenhos que tenham como beneficiários uma unidade gestora do SIAFI.

Isso tudo para não dificultar a execução dos pagamentos de despesas de pequeno vulto que seriam operacionalmente impraticáveis caso tivessem de indicar o nome individual do credor.

---

---

---

---

---

---

---

---

Veja diretamente na norma de rotina para emissão de nota de empenho do SIAFI (<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/021200/021213>):

2.6.5.4 – A OBRIGATORIEDADE DO NOME DO CREDOR NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO, EM ALGUNS CASOS, COMO NA FOLHA DE PAGAMENTO, TORNA-SE **OPERACIONALMENTE IMPRATICÁVEL**, TENDO EM VISTA O NÚMERO EXCESSIVO DE CREDORES (SERVIDORES). O PAGAMENTO DA FOLHA DO GOVERNO FEDERAL ENCONTRA-SE AMPARADO NO SIAPE – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE É UM SISTEMA ESTRUTURANTE.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2.6.5.5 - DE MANEIRA EXCEPCIONAL, PARA NÃO DIFICULTAR A EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS, É ACEITÁVEL A EMISSÃO, SEMPRE JUSTIFICADA, DE EMPENHOS QUE TENHAM COMO BENEFICIÁRIOS UMA UNIDADE GESTORA DO SIAFI, DESDE QUE HAJA VIABILIDADE OPERACIONAL. ESSE PROCEDIMENTO DEVERÁ SER ADOTADO APENAS QUANDO NÃO SE TRATAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÕES. ALÉM DISSO, OS PAGAMENTOS DEVEM REFERIR-SE A DESPESAS CUJOS VALORES DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS, QUANDO INDIVIDUALIZADOS, SEJAM CONSIDERADOS DE PEQUENO VULTO, COMO DIÁRIAS, BOLSAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS.

---

---

---

---

---

---

---

---

A INFORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA DEVE ESTAR DETALHADA EM SISTEMA ESTRUTURANTE OU CORPORATIVO, DE FORMA QUE PERMITA O CONTROLE FORA DO SIAFI, COMO AMPARO PARA CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2.6.5.6 - NO CASO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, MESMO LIDANDO COM GRANDE QUANTIA EMPENHADA, HÁ VIABILIDADE OPERACIONAL E UM ÓTIMO CONTROLE EM SISTEMA ESTRUTURANTE (SIAPE).

---

---

---

---

---

---

---

---

2.6.5.7 - NOS CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMITE-SE EM CARÁTER EVENTUAL A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, NATUREZA DE DESPESA 449061, EM NOME DA PRÓPRIA UG **QUANDO HOVER IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER O CREDOR** E DIANTE A NECESSIDADE DE RESGUARDAR O VALOR DO ORÇAMENTO PARA AQUELE EXERCÍCIO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

A) FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E O BEM ENCONTRAR-SE EM INVENTARIANÇA;

---

---

---

---

---

---

---

---

B) MASSA FALIDA;

C) PROBLEMAS (DIFICULDADES) NA IDENTIFICAÇÃO DO REAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; E

D) CASOS DE USUFRUTO VITALÍCIO.

2.6.5.8 - RESSALTA-SE QUE A REGRA É A EMISSÃO DE EMPENHO EM NOME DO CREDOR, **EMBORA SEJA ADMISSÍVEL EM NOME DA PRÓPRIA UG**, COMO NOS CASOS LISTADOS ACIMA.

---

---

---

---

---

---

---

---

O empenho pode ser:

- » Ordinário
- » Estimativo
- » Global

Empenho **ordinário** é aquele cujo valor é previamente determinado. Além disso, o pagamento desse tipo de empenho ocorrerá em uma só parcela.

---

---

---

---

---

---

---

---



Empenho **estimativo** é feito para despesas cujo montante ***NÃO se pode determinar previamente com certeza***, mas sim por estimativa. Se você deve pagar uma despesa mensal com água, por exemplo, você consegue estimar quanto será seu gasto, mas não será um montante igual todo mês.

O art. 60 da Lei 4.320/1964 diz:

*§ 2º Será feito **por estimativa** o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.*



---

---

---

---

---

---

---

---



Empenho **global** é aquele cujo **valor é previamente determinado**. Entretanto, o pagamento desse tipo de empenho ocorrerá **em mais de uma parcela**. É o caso, por exemplo, de despesas com aluguéis.

O art. 60 da Lei 4.320/1964 diz:

*§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, **sujeitas a parcelamento**.*



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# ANULAÇÃO DO EMPENHO

O empenho pode ser anulado parcial ou totalmente.

No caso de anulação do empenho, ao valor monetário da dotação é acrescentada a parcela de empenho anulada.

---

---

---

---

---

---

---

---



De acordo com a Lei 4.320/1964:

Art. 38. ***Reverte à dotação*** a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.



---

---

---

---

---

---

---

---

Como visto, se a anulação do empenho ocorrer em um exercício diferente, essa anulação gerará uma receita, não uma despesa.

---

### **Cespe – ABIN – 2010**

Julgue os próximos itens com base na Lei nº 4.320/1964.

O empenho da despesa vincula dotação de crédito orçamentário ao pagamento de obrigação, assegurando aos fornecedores e prestadores de serviços aos entes públicos tão somente o cumprimento da respectiva contrapartida contratual.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** se a questão for baseada na Lei 4.320/1964, você pode marcar que o empenho vincula o pagamento. Se não for baseada nessa lei, então você pode marcar que o empenho não vincula o pagamento, mas vincula somente o crédito orçamentário a uma determinada despesa.

---

---

---

---

---

---

---

---



Como a questão é baseada na Lei 4.320/1964, ela está correta.

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – AGU – 2015**

Haja vista que a despesa pública segue estágios e que cada um destes esclarece em que momento a realização da despesa se encontra, julgue os itens a seguir.

O empenho, que é estágio da despesa pública, não se confunde com a nota de empenho, pois nem todo empenho possui uma nota de empenho emitida.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol: o empenho não se confunde com a NOTA de empenho.**

A nota de empenho é um documento que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho, ou seja, apesar de o empenho ser obrigatório, nem sempre a emissão da nota de empenho será obrigatória (art. 61 cc art. 60, § 1º da Lei 4.320/1964).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – AGU – 2015**

Haja vista que a despesa pública segue estágios e que cada um destes esclarece em que momento a realização da despesa se encontra, julgue os itens a seguir.

Em regra, todos os empenhos podem ser anulados, excepcionando-se dessa regra apenas o empenho feito em caráter global.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** empenho *global* é aquele cujo valor é previamente determinado. Entretanto, o pagamento desse tipo de empenho ocorrerá em mais de uma parcela. É o caso, por exemplo, de despesas com aluguéis.

É possível que, no meio do exercício financeiro, a administração pública encontre um lugar melhor para alugar e queira rescindir o contrato do aluguel que paga atualmente? Sim! Em um caso como esse, o empenho pode ser anulado parcialmente.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – AGU – 2015**

**Haja vista que a despesa pública segue estágios e que cada um destes esclarece em que momento a realização da despesa se encontra, julgue os itens a seguir.**

**As despesas com contratos de construção civil, em que o pagamento só é realizado após a medição feita na obra, deve ser objeto de empenho por estimativa.**

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** empenho por estimativa é feito quando não se sabe o montante final de uma despesa, ao certo.

Quando se contrata uma empresa de construção civil, já é possível saber previamente o valor da obra a ser feita, então o empenho a ser feito é o ordinário. Empenho **ordinário** é aquele cujo **valor é previamente determinado**. Além disso, o pagamento desse tipo de empenho ocorrerá em **uma só parcela**.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – FUB – 2015

No que se refere à execução financeira e orçamentária, bem como aos estágios das despesas e receitas públicas, julgue os itens seguintes.

O empenho deve ser classificado como uma das duas possibilidades: o ordinário, no qual o valor exato da despesa é conhecido, ou por estimativa, em que não se pode determinar previamente o montante preciso da despesa.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** O empenho pode ser:

- » Ordinário
- » Estimativo
- » Global

Sendo assim, não há apenas duas possibilidades, mas sim três.

### Cespe – MPU – 2010

O orçamento público no Brasil compreende a estimativa de arrecadação das receitas federais para o ano seguinte e a autorização para a realização de despesas do governo. Com base nos princípios de planejamento e orçamento público, julgue os itens.

O pagamento das despesas públicas vincula-se a definição prévia de nota de empenho, documento para registro das informações orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal, ou seja, dos créditos previstos no Orçamento Geral da União (OGU).

Gabarito: errado.



---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – MPU – 2010**

Julgue os itens seguintes, que versam acerca de receita e despesa públicas, à luz do que estabelece a Lei no. 4.320/1964.

Considerando que as modalidades de empenho classifiquem-se em ordinário, global e por estimativa, a modalidade de empenho ordinário diz respeito a inúmeros tipos de gastos operacionais das repartições, como fretes e passagens.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** empenho *ordinário* é aquele cujo valor é previamente determinado. Além disso, o pagamento desse tipo de empenho ocorrerá em uma só parcela. Nem todo gasto operacional será realizado com empenho ordinário.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – STJ – 2015**

No que se refere a programação e execução do orçamento, despesa e receita públicas, julgue os itens subsequentes.

Se o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado; no entanto, se o valor empenhado exceder o montante da despesa realizada, deverá haver uma anulação parcial do empenho.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---



**Correto!**

**Comentário da Carol:** Se o empenho for maior do que se previa como execução, a parte do empenho que ultrapassar o montante da despesa realizada deverá ser anulada.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – TCDF – 2014

Acerca da despesa pública, julgue os itens que se seguem.

É vedada a realização de despesas públicas sem a emissão prévia da nota de empenho.

**Gabarito: errado.**



**Comentário da Carol: O empenho não se confunde com a NOTA de empenho.**

A nota de empenho é um documento que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho, ou seja, apesar de o empenho ser obrigatório, **nem sempre a emissão da nota de empenho será obrigatória** (art. 61 cc art. 60, § 1º da Lei 4.320/1964).

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TCU – 2007**

O empenho da despesa é o instrumento de utilização de créditos orçamentários e, de acordo com a sua natureza e finalidade, pode ser classificado em empenho ordinário, empenho por estimativa e empenho global.

O empenho ordinário é destinado a atender a despesas cujo valor não se possa determinar previamente, de base não-homogênea, podendo ser feito o reforço do empenho.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** esse é o empenho estimativo.

Empenho *estimativo* é feito para despesas cujo montante **NÃO se pode determinar previamente com certeza**, mas sim por estimativa. Se você deve pagar uma despesa mensal com água, por exemplo, você consegue estimar quanto será seu gasto, mas não será um montante igual todo mês.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – MPU – 2013**

A respeito de aspectos das transações no setor público, registros e sistemas contábeis, julgue o item que se segue.

É permitido emitir uma mesma nota de empenho para reservar crédito orçamentário destinado a diversos pagamentos a serem feitos a credores diferentes.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** na nota de empenho deverá ser mencionado o nome do credor; entretanto, excepcionalmente, o Manual do SIAFI permite a emissão, sempre justificada, de empenhos que tenham como beneficiários uma unidade gestora do SIAFI, para não dificultar a execução dos pagamentos de despesas de pequeno vulto que seriam operacionalmente impraticáveis caso tivessem de indicar o nome individual do credor. Isso também se aplica quando houver *impossibilidade* de conhecer o credor.



---

---

---

---

---

---

---

---



*Veja o enunciado!*  
*Ele não cita a Lei 4.320/1964.*

**Comentário da Carol:** Se a questão for baseada na Lei 4.320/1964, você pode marcar que o empenho vincula o pagamento. Se não for baseada nessa lei, então você pode marcar que o empenho não vincula o pagamento, mas vincula somente o crédito orçamentário a uma determinada despesa.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRT – 2013**

**A respeito dos estágios da despesa orçamentária, assinale a opção correta, conforme o Manual de Contabilidade ao Setor Público (adaptada).**

O empenho da despesa, que garante ao credor a existência do crédito orçamentário, deve preceder a entrega dos materiais ou a realização dos serviços.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** não existe despesa sem prévio empenho! O empenho garante o crédito orçamentário. Ele só não garante que a despesa empenhada necessariamente seja realizada.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# LIQUIDAÇÃO

A liquidação é o segundo estágio da despesa, e verifica o direito líquido e certo do credor (ou seja, da pessoa para quem é devido o valor monetário). De acordo com a Lei 4.320/1964, art. 63, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

---

---

---

---

---

---

---

---



A liquidação é justamente o tal “implemento de condição” citado pela Lei 4.320/1964. O pagamento da despesa ocorre somente após sua liquidação. Por isso a expressão “ou não” da Lei 4.320/1964 é conceitualmente errada:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



---

---

---

---

---

---

---

---

Lembrando que, se a questão pedir o conceito de empenho de acordo com a Lei 4.320/1964, deve-se considerar o dispositivo acima como certo, mas, se não for o caso, considere-o errado, já que a obrigação do pagamento só se dá quando há a verificação de que a administração pública realmente deve por serviços realizados ou bens adquiridos.

Sendo assim, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62, Lei 4.320/1964).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

A liquidação tem por fim apurar:

- » I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- » II - a importância exata a pagar;
- » III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Os documentos que baseiam a liquidação são:

- » I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
  - » II - a nota de empenho;
  - » III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
-

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – AGU – 2015

Haja vista que a despesa pública segue estágios e que cada um destes esclarece em que momento a realização da despesa se encontra, julgue os itens a seguir.

O estágio da despesa pública que tem por finalidade o comprometimento de parte do orçamento público aprovado com determinado gasto é chamado de liquidação.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** essa vinculação dos créditos orçamentários ao gasto é o empenho. A liquidação verifica o direito líquido e certo do credor (ou seja, da pessoa para quem é devido o valor monetário).



---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – MPU – 2010

O orçamento público no Brasil compreende a estimativa de arrecadação das receitas federais para o ano seguinte e a autorização para a realização de despesas do governo. Com base nos princípios de planejamento e orçamento público, julgue os itens.

A liquidação da despesa cria para o Estado a obrigação de pagamento independente de implemento de condição.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** esse é o conceito de empenho, de acordo com a Lei 4.320/1964:



*Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.*



---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – INMETRO – 2009**

Relativamente às categorias e aos estágios da despesa pública, julgue os itens que se seguem.

O estágio da liquidação só pode ser efetuado após o regular pagamento da despesa.

**Gabarito: errado.**

### **Comentário da Carol:**

primeiro vem a liquidação, depois o pagamento heheehhe! A ordem certa é ELP: empenho, liquidação, pagamento.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – Polícia Federal – 2014**

No que se refere às receitas e às despesas públicas, julgue os itens que se seguem.

Considera-se cumprido o estágio da liquidação da despesa assim que se apura a pessoa jurídica a quem se deve pagar determinada importância a fim de extinguir obrigação decorrente do fornecimento de bem ou de serviço a órgão público.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** não basta se apurar a pessoa jurídica a quem se deve pagar. A liquidação apura também os itens I e II:

- » I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- » II – a importância exata a pagar;
- » III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – INPI – 2013**

**Com relação à despesa pública, julgue os itens a seguir.**

Quando a prestação ocorre em regime de urgência, tendo sido empenhado o recurso necessário para o pagamento de um serviço, a liquidação não é necessária, sendo, então, imediatamente executado o pagamento.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:**  
a despesa deve passar pelos três estágios ELP (empenho, liquidação e pagamento).

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TCE-TO – 2009**

**Assinale a opção correta acerca da receita e despesa pública (adaptada).**

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base todos os documentos comprobatórios do respectivo crédito. O objetivo da liquidação é apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, o exato valor a se pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com a Lei 4.320/1964, art. 63, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A liquidação tem por fim apurar:

- » I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- » II – a importância exata a pagar;
- » III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRE-BA – 2010**

**Com relação a receitas e despesas públicas, julgue os itens a seguir.**

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** questão-conceito de liquidação!  
A liquidação da despesa consiste na verificação do  
direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos  
e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## PAGAMENTO

A fase do pagamento ocorre após a liquidação – sem exceções. A banca vai dizer o contrário, e aí então você vai lá pá: marca como errado hehehe. As bancas gostam da definição de que o pagamento é a ***entrega de numerário ao credor*** – nesse momento, extingue-se o débito ou a obrigação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

A ordem de pagamento é o despacho exarado por **autoridade competente**, determinando que a despesa seja paga.

O documento de pagamento mais comum é a **ordem bancária** emitida pelo órgão público.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** essa é a fase de liquidação.  
Muitas vezes, o examinador vai jogar a fase da  
liquidação e dizer que é pagamento.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe –TCU – 2012

Acerca das despesas públicas, julgue os itens.

O pagamento, terceiro estágio da despesa pública, consiste na averiguação do direito adquirido pelo credor com base em títulos e em outros documentos que comprovem o respectivo crédito, resultando na extinção da obrigação do Estado com o fornecedor.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** a liquidação é o segundo estágio da despesa, e verifica o direito líquido e certo do credor (ou seja, da pessoa para quem é devido o valor monetário). De acordo com a Lei 4.320/1964, art. 63, a liquidação da despesa consiste na **verificação do direito adquirido** pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – CEHAP-PB – 2009

Acerca dos estágios da despesa pública, assinale a opção correta (adaptada).

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

**Gabarito: certo.**

↓  
*Agora sim!* 😊

**Comentário da Carol:** A liquidação vem depois do empenho, e o pagamento vem depois da liquidação.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TCE-ES – 2009

Com relação aos restos a pagar e à técnica de realização de despesa pública, assinale a opção correta (adaptada).

O pagamento da despesa prescinde da sua regular liquidação.

**Gabarito: errado.**

### Comentário da Carol:

“prescinde” significa “não precisa”. Sendo assim, a questão está errada, pois o pagamento da despesa imprescinde (precisa) ter passado pela fase da liquidação.

### Cespe – ANS – 2013

A respeito das etapas da despesa pública, julgue o item abaixo.

O processo de fixação da despesa orçamentária é concluído no pagamento, que somente pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Gabarito: errado.

**Comentário da Carol:** o processo de execução da despesa orçamentária é concluído no pagamento, que somente pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A fixação está na etapa de planejamento da despesa.

## 4. CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA

A despesa se classifica em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

- » **3 – DESPESAS CORRENTES**
- » **4 – DESPESAS DE CAPITAL**

*That's right.*

É isso mesmo. Finalmente vamos nos aprofundar nessas duas categorias de despesas! **YAY!**



---

---

---

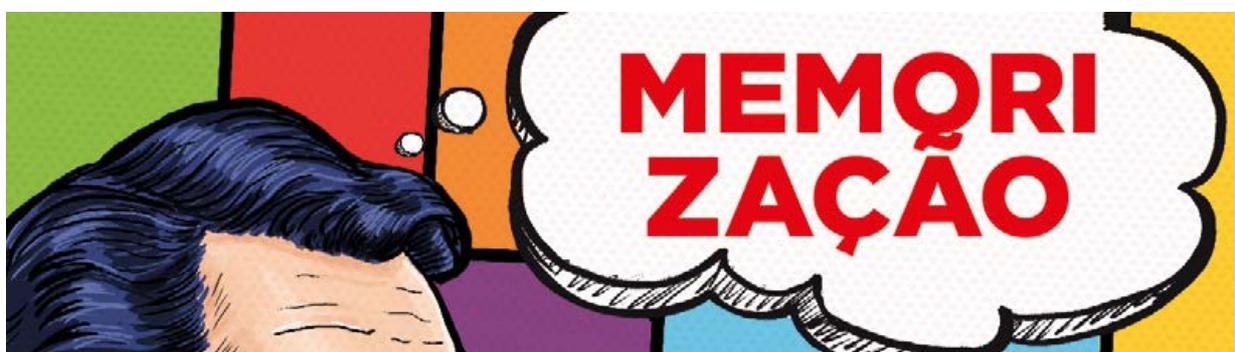
---

---

---

---

---



**PESSOAS se ENCARREGAM  
de JURAR OUTRAS CORRENTES!**

---

---

---

---

---

---

---

---

Grupos das despesas de capital (com seus respectivos códigos): As despesas de capital se subdividem nos seguintes grupos:

- » 4 – Investimentos
- » 5 – Inversões financeiras
- » 6 – Amortização da dívida

---

---

---

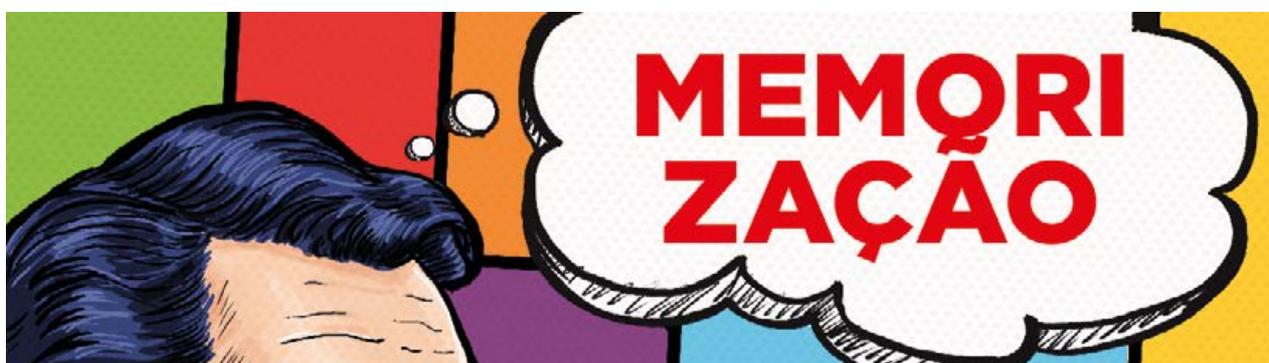
---

---

---

---

---



**INVISTO, INVERTO e AMO!**

---

---

---

---

---

---

---

---

# DESPESAS CORRENTES

O MCASP afirma que se classificam nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### **Cespe – PGE-PA – 2006**

A classificação econômica da despesa e da receita está atualmente regulamentada pela Portaria n.o 163/2001, em vigor para todas as esferas governamentais desde 2002, por suas alterações posteriores e pela Portaria n.o 180/2001, que detalha, em nível local, todas as receitas da Portaria n.o 163/2001. Com relação a esse assunto, assinale a opção correta (adaptadas).

As despesas correntes representam as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou a aquisição de um bem de capital.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** o MCASP afirma que se classificam nessa categoria todas as despesas que ***não contribuem***, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – MJ – 2013

Com relação às receitas e às despesas públicas, julgue os seguintes itens.

As despesas correntes contribuem diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, razão pela qual a sua realização contribui para elevar o valor da formação bruta de capital fixo da economia.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** as despesas correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

---

---

---

---

---

---

---

---

## GRUPOS DE DESPEAS CORRENTES

As despesas correntes se subdividem nos seguintes grupos:

- » 1 – Pessoal e encargos sociais
- » 2 – Juros e encargos da dívida
- » 3 – Outras despesas correntes

---

---

---

---

---

---

---

---



**PESSOAS se ENCARREGAM de  
JURAR OUTRAS CORRENTES!**



---

---

---

---

---

---

---

---



***Despesas de Custeio***

*Pessoal Civil*

*Pessoal Militar*

*Material de Consumo*

*Serviços de Terceiros*

*Encargos Diversos*



---

---

---

---

---

---

---

---



## ***Transferências Correntes***

*Subvenções Sociais*

*Subvenções Econômicas*

*Inativos*

*Pensionistas*

*Salário Família e Abono Familiar*

*Juros da Dívida Pública*

*Contribuições de Previdência Social*

*Diversas Transferências Correntes.*



---

---

---

---

---

---

---

---



Veja a explicação no texto da Lei 4.320/1964:

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio  
Transferências Correntes [...]*

*§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*



---

---

---

---

---

---

---

---



*§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*



---

---

---

---

---

---

---

---



*I - subvenções sociais as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*

*II - subvenções econômicas as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*





*Lembre-se:*

O que mais importa saber para a prova, entretanto, é a classificação por grupo de despesa (**PESSOAS se ENCARREGAM de JURAR OUTRAS CORRENTES!**).

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Grupo 1**

# **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Grupo 2**

# **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

---

---

---

---

---

---

---

---



*Tome bastante cuidado:*



Juros e encargos da dívida são despesas correntes, mas o *pagamento do principal da dívida* (amortização) é despesa de *capital*.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Grupo 3**

# **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

---

---

---

---

---

---

---

---



**Tome bastante cuidado:**

Material de **consumo** é **despesa corrente**;  
material permanente é despesa de **capital**.

Considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.



### **Cespe – STF – 2008**

**Com base na doutrina e nas legislações orçamentária e financeira públicas, julgue os itens.**

A forma de execução de determinado programa condiciona a classificação da despesa por categoria econômica. Por exemplo, se o ente público oferece diretamente programas de alfabetização, haverá predominância de despesas correntes, com pessoal e encargos; se esses serviços forem terceirizados, haverá também predominância de despesas correntes, só que com serviços de terceiros.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** esse é o tipo de questão que eu mais gosto, pois pede para que o candidato reflita, evitando o decoreba e realmente cobrando conhecimento de causa do futuro servidor público.

Para alfabetização, precisa-se de professores, principalmente. Esse é o maior custo de uma escola. Desse modo, haverá predominância de despesas com pessoal e encargos.

Se o serviço de ensino for terceirizado, ainda assim haverá predominância de despesas correntes, mas, dessa vez, com serviços de terceiros (não pessoal efetivo).

---

---

---

---

---

---

---

---



E essas despesas realmente são correntes! Isso está de acordo com a Lei 4.320/1964:

*Despesas de Custeio*

*Pessoal Civil*

*Pessoal Militar*

*Material de Consumo*

*Serviços de Terceiros*

*Encargos Diversos*



---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TJ-CE – 2014

No que diz respeito às receitas e despesas públicas, suas categorias e estágios, assinale a opção correta (adaptada).

As despesas com os serviços da dívida pública, entre as quais se incluem o principal e os juros, são despesas correntes.

Gabarito: errado.

Atenção, atenção!



**Comentário da Carol:** tome bastante cuidado: juros e encargos da dívida são despesas correntes, mas o pagamento do principal da dívida (amortização) é despesa de *capital*.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – ANTT – 2013

Julgue os itens subsequentes, relativos à despesa pública.

A amortização e o os juros da dívida pública são exemplos de despesas classificadas na categoria econômica de despesas correntes.

Gabarito: errado.

Comentário da

Carol: **PESSOAS se ENCARREGAM de JURAR OUTRAS CORRENTES!**

Juros são despesas correntes, mas amortização é despesa de capital.

### **Cespe – CNJ – 2013**

Considerando que João seja responsável pela elaboração da proposta orçamentária de um tribunal federal, que irá compor o projeto de lei orçamentária anual (LOA) para 2014, julgue os itens que se seguem à luz do disposto na CF, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, as despesas previstas com aposentadorias seriam classificadas como transferências correntes.

**Gabarito: certo.**

Comentário da Carol: vejamos as transferências correntes, de acordo com a referida Lei:

### **Transferências Correntes**

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

#### **Inativos**

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.



*Sendo assim, a questão está corretíssima.*



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TRT – 2016

Acerca das receitas e despesas constantes do orçamento público, bem como suas classificações, assinale a opção correta (adaptada).

No orçamento federal, o pagamento dos juros pela rolagem da dívida pública e as parcelas de amortização do principal da dívida são classificados como despesas de capital, na modalidade transferência de capital.

**Gabarito: errado.**



### Cespe – TJ-ES – 2011

Acerca das receitas governamentais e dos gastos públicos, julgue os itens subsequentes.

De acordo com o grupo de natureza da despesa, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública são grupos das despesas de capital, enquanto as despesas de custeio pertencem ao grupo das despesas correntes.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:**

lembrou do esqueminha?

**PESSOAS se ENCARREGAM de JURAR OUTRAS**

**CORRENTES!** Juros são despesas correntes, apesar de amortização realmente ser despesa de capital. Já as despesas de custeio realmente são correntes.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – ANTT – 2013

No que se refere a receitas e despesas públicas, julgue os itens seguintes.

Os recursos destinados, no orçamento da União, para a reserva de contingência podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares a serem executados como despesas correntes ou de capital.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** reserva de contingência, como vimos na aula sobre créditos adicionais, pode ser utilizada como fonte de abertura de créditos. Não importa se a despesa a ser executada é corrente ou de capital.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – ANATEL – 2012

A respeito das receitas e das despesas no orçamento público, julgue os itens a seguir.

Se, no cumprimento do programa orçamentário de qualidade dos serviços de telecomunicações, a ANATEL tiver pago, no orçamento de 2011, diárias aos seus servidores, essas despesas deverão ser classificadas como outras despesas correntes.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** o grupo de despesas correntes relacionado às diárias é o de “outras despesas correntes”.



---

---

---

---

---

---

---

---

## **Grupo 3**

# **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

---

---

---

---

---

---

---

---

## DESPESAS DE CAPITAL

---

O MCASP afirma que se classificam nessa categoria aquelas despesas que **contribuem, diretamente**, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# GRUPOS DE DESPESAS DE CAPITAL

Esse é o assunto que mais cai na matéria de despesas.

As despesas de capital se subdividem nos seguintes grupos:

- » 4 – Investimentos
- » 5 – Inversões financeiras
- » 6 – Amortização da dívida

---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---



Com esse conhecimento, já é possível matar um monte de questões sobre despesas de capital, mas a Lei 4.320/1964 ainda abrange a categoria econômica desse tipo de despesa com mais exemplos, dividindo-os em Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.



---

---

---

---

---

---

---

---



***Investimentos***

*Obras Públicas*

*Serviços em Regime de Programação Especial*

*Equipamentos e Instalações*

*Material Permanente*

*Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas*



---

---

---

---

---

---

---

---



## ***Inversões Financeiras***

*Aquisição de Imóveis*

*Participação em Constituição ou Aumento de Capital de  
Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras*

*Aquisição de Títulos Representativos de Capital de  
Empresa em Funcionamento*

*Constituição de Fundos Rotativos*

*Concessão de Empréstimos*

*Diversas Inversões Financeiras*



---

---

---

---

---

---

---

---



***Transferências de Capital***

*Amortização da Dívida Pública*

*Auxílios para Obras Públicas*

*Auxílios para Equipamentos e Instalações*

*Auxílios para Inversões Financeiras*

*Outras Contribuições.*



---

---

---

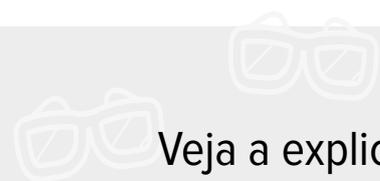
---

---

---

---

---



Veja a explicação no texto da Lei 4.320/1964:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

[...]



---

---

---

---

---

---

---

---



§ 4º Classificam-se como ***investimentos*** as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os ***programas especiais de trabalho***, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como ***Inversões Financeiras*** as dotações destinadas a:



---

---

---

---

---

---

---

---



I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.



---

---

---

---

---

---

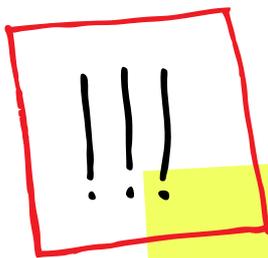
---

---



§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.





*Lembre-se:*

O que mais importa saber para a prova, entretanto, é a classificação por grupo de despesa (**INVISTO, INVERTO e AMO!**).

Vale a pena mostrar grupo por grupo, até porque a prova adora misturar investimentos com inversões financeiras. Leia com atenção!



---

---

---

---

---

---

---

---



**ATENÇÃO!**  
**ATENÇÃO!**

Material de **consumo** é despesa **corrente**;  
material **permanente** é despesa de **capital**.

Considera-se material permanente o de duração *superior a dois anos*.







Juros e encargos da dívida são despesas correntes, mas o *pagamento do principal da dívida* (amortização) é despesa de **CAPITAL**.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – IBAMA – 2012

Com relação às despesas e receitas públicas, julgue os itens a seguir.

Em relação à categoria econômica, as despesas realizadas pelo IBAMA com a aquisição de veículos serão classificadas como despesa de capital.

Gabarito: certo.

**Comentário da Carol:**  
aquisição de veículos é despesa de capital, estando no grupo de investimentos.



## Grupo 4

# INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planeamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

*Tome bastante cuidado:*



Material de **consumo** é despesa **corrente**; material **permanente** é despesa de **capital**.

Considera-se material **permanente** o de duração **superior a dois anos**.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRT – 2016**

s despesas orçamentárias são organizadas e classificadas conforme a natureza econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Quanto à natureza econômica da despesa, assinale a opção correta (adaptada).

As despesas de capital destinam-se à manutenção de serviços e obras de engenharia.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** despesas de manutenção são despesas de custeio, logo, são correntes.



*§ 1º Classificam-se como **Despesas de Custeio** as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*



---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – TRT – 2016

As despesas orçamentárias são organizadas e classificadas conforme a natureza econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Quanto à natureza econômica da despesa, assinale a opção correta (adaptada).

Os juros e encargos da dívida vinculam-se à despesa de capital.

Gabarito: errado.

Comentário da  
Carol: **PESSOAS se  
ENCARREGAM de JURAR  
OUTRAS CORRENTES!**

Juros e encargos da dívida são despesas correntes.



---

---

---

---

---

---

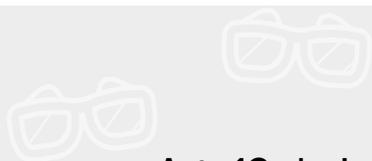
---

---



*isso mesmo!*

**Comentário da Carol:** São inversões financeiras, logo, são despesas de capital.



Art. 12 da Lei 4.320/1964:

*§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*

*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*





---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Comentário da Carol: são transferências de capital!

Art. 12 da Lei 4.320/1964:



*§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cespe – SEBRAE – 2011

Acerca das receitas e despesas públicas, julgue os próximos itens.

Se não importar em constituição ou aumento de capital, a despesa realizada com a aquisição de títulos representativos de capital de empresas ou entidades de qualquer natureza deve ser classificada como despesas correntes.

Gabarito: errado.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** nossa! É incrível como a banca gosta de cobrar inversões financeiras (despesas de capital).

De acordo com o art. 12 da Lei 4.320/1964:



*§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*

*[...]*

*II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;*



## Cespe – TRT – 2016

As despesas orçamentárias são organizadas e classificadas conforme a natureza econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Quanto à natureza econômica da despesa, assinale a opção correta (adaptada).

As despesas correntes são destinadas à classificação de amortização de dívidas.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:

**INVISTO, INVERTO e AMO!** Amortização é despesa de capital.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TCE-TO – 2008

Assinale a opção correta, acerca da despesa pública.

As despesas correntes englobam os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:  
as despesas de **CAPITAL** englobam os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital.

**INVISTO, INVERTO e AMO!**

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – SAD-PE – 2013**

**Acerca da despesa pública, assinale a opção correta (adaptada).**

O aumento das despesas orçamentárias com a elevação de capital de empresas industriais, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social, corresponde a acréscimo das despesas correntes do governo.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com o art. 12 da  
Lei 4.320/1964,



*§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*

*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*



---

---

---

---

---

---

---

---



*II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;*



*III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.*



A despesa tratada na questão é uma inversão financeira, ou seja, ela é de capital, não corrente.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – ANTT – 2013**

**No que se refere à despesa pública, julgue os itens.**

Caso problemas graves tenham sido relatados no atendimento aos usuários de certa rodovia concedida à iniciativa privada e, para fiscalizar melhor a situação, a ANTT tenha locado e reformado um imóvel em uma cidade situada em um ponto crítico da rodovia, a despesa orçamentária para a reforma do imóvel locado, nessa situação hipotética, será considerada despesa de capital.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** o imóvel é alugado, então não pode ser considerado um investimento ou uma inversão financeira.

 A questão trata das despesas de custeio, que são despesas correntes. Vejamos o que diz o art. 12 da Lei 4.320/1964:

 *§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis*



---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TJ-RR – 2012

A respeito de despesa pública, julgue os itens que se seguem.

Caracteriza-se como uma despesa corrente a aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:**  
você já deve ter percebido que o art. 12 da Lei 4.320/1964 é CAMPEÃO em provas, certo?

Então, dê mais amor e carinho a este artigo, em seus estudos, e diminua o amor para os assuntos que quase não caem. É assim que o povo esperto passa mais rápido!

---

---

---

---

---

---

---

---



Veja:

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;



A despesa relacionada na questão, portanto, é uma *inversão financeira*, logo, é despesa de capital.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com o art. 12 da Lei 4.320/1964, subvenções sociais são Transferências Correntes (ou seja, são despesas correntes).



*§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*



---

---

---

---

---

---

---

---



*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

***I - subvenções sociais as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;***

*II - subvenções econômicas as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*



---

---

---

---

---

---

---

---



Despesas com obras, entretanto, são investimento (despesas de capital) como se pode ver no mesmo art. 12 da Lei 4.320/1964:

§ 4º Classificam-se como *investimentos* as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os *programas especiais de trabalho*, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.



---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – Município do Ipojuca – 2009**

No que concerne a administração financeira e orçamentária, julgue os próximos itens.

As despesas de custeio, as inversões financeiras e as transferências correntes fazem parte das despesas correntes.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:**  
inversões financeiras são despesas de capital, não despesas correntes.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – MPU – 2010

Julgue os itens seguintes, que versam acerca de receita e despesa públicas, à luz do que estabelece a Lei no. 4.320/1964.

Os juros da dívida pública e a concessão de empréstimos são classificados como despesas de capital.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: **PESSOAS se ENCARREGAM de JURAR OUTRAS CORRENTES!** Juros são despesas correntes.

Concessão de empréstimos são inversões financeiras.

### Cespe – MPU – 2010

Acerca da despesa pública, julgue os próximos itens.

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, consideram-se despesas de capital os juros da dívida pública, a amortização da dívida pública e a aquisição de imóveis.

**Gabarito: errado.**

Comentário da Carol: **PESSOAS se ENCARRREGAM de JURAR OUTRAS CORRENTES!** Juros são despesas correntes.

**INVISTO, INVERTO e AMO!**

Amortização é despesa de capital.

Já a aquisição de imóveis é despesa de capital incluída no grupo de investimentos ou de inversões financeiras, conforme o caso.



Art. 12 da Lei 4.320/1964:

§ 4º Classificam-se como *investimentos* as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os *programas especiais de trabalho*, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como *Inversões Financeiras* as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;





---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** foi exatamente o que já estudamos! De acordo com o art. 12 da Lei 4.320/1964:



*§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*



*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – ANP – 2013**

**A respeito das despesas e receitas públicas, segundo as categorias econômicas, julgue os itens a seguir.**

As inversões financeiras contemplam as dotações destinadas às obras públicas, aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização são inversões financeiras (art. 12 da Lei 4.320/1964):



§ 5º *Classificam-se como **Inversões Financeiras** as dotações destinadas a:*

*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*



---

---

---

---

---

---

---

---



Já as obras públicas são despesas de investimentos.

§ 4º Classificam-se como *investimentos* as dotações para o *planejamento e a execução de obras*, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os *programas especiais de trabalho*, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.



---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRT – 2016**

**Acerca das receitas e despesas constantes do orçamento público, bem como suas classificações, assinale a opção correta (adaptada).**

A administração pública, ao fazer investimento com a obtenção de títulos representativos de participação no capital social de outras entidades em funcionamento, deverá classificar o gasto como despesas de capital — inversões financeiras.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com o art. 12 da Lei 4.320/1964,



*§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:*

*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*



---

---

---

---

---

---

---

---



*II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;*

*III - **constituição ou aumento do capital** de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.*



A despesa tratada na questão é uma inversão financeira, ou seja, ela é de capital.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** despesas de manutenção são despesas de custeio, logo, são correntes.

Uma vez mais, cai o art. 12 da Lei 4.320/1964:



*§ 1º Classificam-se como **Despesas de Custeio** as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*



---

---

---

---

---

---

---

---

## GRUPO DAS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais, será classificada, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, com o código “9”.

Sendo assim, a Reserva de Contingência não é nem despesa corrente, nem despesa de capital, recebendo um código próprio.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – MI – 2009**

**A despesa pública envolve uma série de aspectos jurídicos, técnicos, financeiros e orçamentários. Acerca desse assunto, julgue os itens:**

Com relação à natureza da despesa orçamentária, a reserva de contingência não é classificada como despesa corrente nem como despesa de capital.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** a Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais, será classificada, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, com o código “9”.

Sendo assim, a Reserva de Contingência não é nem despesa corrente, nem despesa de capital, recebendo um código próprio.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **5. DIFERENÇA ENTRE DESPESA orçamentária efetiva e despesa orçamentária não efetiva**

O conceito oficial que a banca adora é o dado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). De acordo com o Manual:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PARA FINS CONTÁBEIS, A DESPESA ORÇAMENTÁRIA PODE SER CLASSIFICADA **QUANTO AO IMPACTO NA SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL EM:**

DESPESA ORÇAMENTÁRIA EFETIVA - AQUELA QUE, NO MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO, REDUZ A SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL DA ENTIDADE. CONSTITUI FATO CONTÁBIL MODIFICATIVO DIMINUTIVO.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA NÃO EFETIVA – AQUELA QUE, NO MOMENTO DA SUA REALIZAÇÃO, NÃO REDUZ A SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL DA ENTIDADE E CONSTITUI FATO CONTÁBIL PERMUTATIVO.

---

---

---

---

---

---

---

---

A despesa orçamentária efetiva reduz a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato modificativo diminutivo.

{ A despesa orçamentária não-efetiva não modifica a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato permutativo. }

De acordo com o MCASP, em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa corrente não efetiva como, por exemplo,

---

---

---

---

---

---

---

---

---

a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

Já a despesa não efetiva normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRE-MT – 2015**

**Com relação à despesa pública, assinale a opção correta (adaptada).**

Tanto a despesa orçamentária efetiva quanto a não efetiva podem provocar fatos contábeis dos tipos modificativo ou permutativo.

**Gabarito: errado.**



**Não**

**Comentário da Carol:** a despesa orçamentária **efetiva** reduz a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato **modificativo diminutivo**.

A despesa orçamentária **não-efetiva** não modifica a situação líquida patrimonial da entidade pública. Desse modo, ela é um fato **permutativo**.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRE-MT – 2010**

**A respeito de despesa pública, suas características, sua contabilização e evidenciação, assinale a opção correta (adaptada).**

Geralmente, a despesa efetiva coincide com a despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que não é efetiva, como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com o MCASP, a despesa *não efetiva* normalmente se enquadra como despesa de capital.

Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – TRE-MT – 2010**

**A respeito de despesa pública, suas características, sua contabilização e evidência, assinale a opção correta (adaptada).**

Embora a despesa orçamentária corrente geralmente coincida com a despesa orçamentária efetiva, há despesa orçamentária corrente não efetiva, como a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos. Essas são despesas correntes e, entretanto, representam um fato permutativo.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---



**Comentário da Carol:** de acordo com o MCASP, em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa corrente não efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cespe – TRE-MT – 2010

A respeito de despesa pública, suas características, sua contabilização e evidenciação, assinale a opção correta (adaptada).

Um exemplo de despesa orçamentária de capital que não é efetiva é a transferência de capital que causa decréscimo patrimonial.

**Gabarito: errado.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com o MCASP, a despesa *não efetiva* normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é *efetiva* como, por exemplo, *as transferências* de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Cespe – ANATEL – 2009**

Com relação a receita e despesa pública, restos a pagar, tomadas e prestações de contas, julgue os itens subsequentes.

As transferências de capital efetuadas pela União aos demais entes, ainda que destinadas à realização de investimentos e inversões financeiras pelos beneficiários, constituem despesas orçamentárias efetivas.

**Gabarito: certo.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Comentário da Carol:** de acordo com o MCASP, a despesa *não efetiva* normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

---

---

---

---

---

---

---

---

AFomeiro, mais uma aula teórica se passou! ÊTA!

Você está um passo mais perto do seu objetivo. PARABÉNS! :)

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS** de DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. Elas estão na lição #2 do módulo de Despesas.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no [amo.AFOmaria.com.br](http://amo.AFOmaria.com.br) :)



Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R

A minha primeira reação a quase  
TUDO na vida tem sido "não". Para  
que eu aprecie as coisas de forma  
completa, tenho que rejeitar  
primeiro.

- Sophia Amoruso